



Processo CBMSC 00019860/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 31/08/2022 às 16:31

Setor origem: CBMSC/15B/1C/2P/1G - 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão de Bombeiros Militar - Presidente Getúlio

Setor de competência: CBMSC/15B/CMDO - Comando do 15ª Batalhão de Bombeiros Militar - Rio do Sul

Interessado: MARCOS ANTONIO VIEIRA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Solicitação de NOMEAÇÃO HONORÍFICA DE QUARTEL conforme PAP127.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 15º BBM - 1ª CBM - 2º PBM
1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Presidente Getúlio)

OFÍCIO Nº 619/22/15ºBBM

Presidente Getúlio, 31 de Agosto de 2022

Senhor Comandante do 15º BBM,

Considerando que a OBM de Presidente Getúlio, 1º/2º/1ª/15ºBBM, não possui NOMEAÇÃO.

2. Considerando a publicação em 6 de junho de 2022 do Procedimento Administrativo Padrão Nº 127, o qual trata da NOMEAÇÃO HONORÍFICA DE QUARTEL, e que tem por base a Lei 16.720, de 8 de outubro de 2015.

3. Solicito que seja enviado para apreciação do Comandante-Geral pedido deste comando de GBM para nomeação honorífica deste quartel.

Aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração e coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Respeitosamente,

3º Sargento BM Marcos Antonio Vieira
Comandante do 1º Grupo – Presidente Getúlio
(assinado digitalmente)

Senhor
JEFFERSON DE SOUZA
Ten Cel BM Cmt 15º PBM
Rio do Sul - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W225YZ6J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO VIEIRA (CPF: 008.XXX.329-XX) em 31/08/2022 às 16:49:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2019 - 11:16:36 e válido até 10/05/2119 - 11:16:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyX1cyMjVZWjZK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **W225YZ6J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

JUSTIFICATIVA

Rafael Wruck, Mtbl 933548-0

Nascimento: 16/06/1984

Cidade: Blumenau

Filiação: Denise Aparecida Wruck e Wilson Wruck

Casado, pai de Rafaela Wruck (19/11/2010), marido de Thiany Maiara de Freitas Wruck (11/05/1987).

Residente na Rua Francisca, 5216, Bairro Santo Antonio

Falecimento em 14/04/2017 em acidente de trânsito fora de serviço.

Relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu:

Rafael Wruck teve seu ingresso no ano de 2014 no Curso de Formação de Soldados realizado no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sendo deslocado para operação veraneio na temporada 2014/2015. Após a operação veraneio foi transferido para o Pelotão de Bombeiros Militar em Ibirama, onde exerceu as atividades de vistoriador de funcionamento, vistoriador de habite-se e responsável pelo setor de compras e pagamentos (B-4) do PBM.

Com o encerramento das atividades em Ibirama foi transferido para Presidente Getúlio em 24/10/2016, onde manteve as mesmas atividades profissionais e, por ter formação acadêmica e experiência profissional na área de Tecnologia da Informação, era a pessoa responsável pela manutenção, atualização e implantação de melhorias na rede de internet do quartel que estava instalado em uma casa alugada. Além disso, durante a construção do novo quartel, no qual a OBM se encontra até os dias atuais, frequentemente acompanhou o Comandante da OBM, St Celso Montagna, nas vistorias da obra, buscando que a empreiteira contratada cumprisse com as exigências previstas em edital de licitação.

Profissional abnegado e sempre disposto a cumprir as missões que lhe eram passadas, na OBM de PG, Rafael Wruck não deixava ou media esforços para executar seu trabalho BM com esmero, de igual maneira prezava o relacionamento profissional com seus pares, superiores, funcionários civis da OBM e público externo.

O mesmo esmero e empenho ele dedicava a sua família, a qual permanecia residindo na cidade de Joinville, para onde ele se deslocava todas as sextas-feiras após a liberação de seu comandante, onde encontrava sua esposa e filha.

O Rafael, que nasceu em 16/06/1984, filho de Denise Aparecida Wruck e Wilson Wruck, irmão de _____, se casou com Thiany Maiara de Freitas Wruck. Juntos eles trouxeram ao mundo em 19 de outubro de 2010 a pequena Rafaela Wruck, para quem pode dar os melhores exemplos e todo carinho de um pai até os 6 anos e meio.

Em 14 de julho de 2017, durante um passeio com a família pela Serra Dona Francisca, onde o Rafael e a esposa seguiam de moto e os pais de ambos e a filha seguiam de carro um pouco atrás, um veículo perdeu controle em uma das curvas, invadiu a pista contrária, por onde transitavam o Rafael e família, e colidiu contra a moto de Rafael levando ele a óbito e deixando a esposa com ferimentos graves, sendo encaminhada para UTI.

A nomeação da OBM de Presidente Getúlio hora solicitada nada mais é que o justo reconhecimento pela contribuição e pela marca indelével que Rafael deixou em seus colegas de trabalho e amigos de

Presidente Getúlio e região, e de seu espírito familiar e cumpridor de suas obrigações como cidadão, que buscava o bem comum acima de tudo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8PJ334H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ANTONIO VIEIRA (CPF: 008.XXX.329-XX) em 12/09/2022 às 09:56:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/05/2019 - 11:16:36 e válido até 10/05/2119 - 11:16:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyX1U4UEozMzRI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **U8PJ334H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RAFAEL WRUCK

MATRÍCULA

106708 01 55 2017 4 00019 176 0006820 48

SEXO	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	casado, com 32 anos	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Blumenau - SC	CI nº 4683007/SSP-SC	SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		

Wilson Wruck e Denise Aparecida Wruck, residente e domiciliado Rua: Dr. Gerkes de Sellos Rocha, 5216, Apto 401, Santo Antonio, Joinville - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 09:30 h	14	04	2017

LOCAL DE FALECIMENTO
4 - Via pública - SC 418, Km 24, Pirabeiraba, Joinville - SC

CAUSA DA MORTE
a) Ferimentos Múltiplos; b) Ação Contundente; c) Acidente de Trânsito

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
foi feito no Cemitério Vertical Municipal de Joinville, SC, no dia 15/04/2017	Wilson Wruck CI nº 952323/SSP-SC

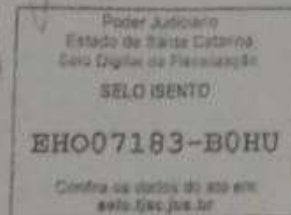
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Fabio Antonio Tironi - CRM/SC 17432

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido nascido aos 16/06/1984, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era bombeiro militar. Deixou viúva a Sra. Thiany Maiara de Freitas Wruck, com quem foi casado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Joinville, SC, sob termo nº 27276, as fls 69 do Lº 63-B-Aux. Deixou 01 filha, Rafaela Wruck com 06 anos de idade. Não era beneficiário do INSS. Inscrito no CPF nº 046.414.919-33. PIS/PASEP nº 132.93729.72-9. CTPS nº 1741446, série 001-0/SC. Era eleitor em Joinville, SC, inscrição nº 043082010973, zona 019, seção 0080. O declarante não compareceu no prazo de 24 horas para efetuar o registro por não ter conhecimento do plantão de óbito.

Nome do Ofício:
CARTÓRIO DISTRITAL DE PIRABEIRABA
Oficial interna: Beatriz Behling
Município: Joinville/SC
End.: Rua Pastor Dommel, 36 - Sala 106
Cep: 89239-150 Fone: (47) 3424-6014
email: cartorio.decaz@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Pirabeiraba, Joinville, SC, 17 de abril de 2017

KEITLIN LUANA KLUG
Escrevente





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª RBM
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nr 15

QUARTEL EM LAGES, 20 DE ABRIL DE 2017
(QUINTA-FEIRA)

Quartel em Lages – SC, 20 de abril de 2017
(Quinta-Feira)

PUBLICO PARA O CONHECIMENTO E DEVIDA EXECUÇÃO, O SEGUINTE:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM/5ºBBM

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

CAAE DE URUBICI

Processo Nr 246-16-DE

RELATÓRIO FINAL DE CURSO

1. FINALIDADE

- Consignar os dados e informações do Curso Avançado de Atendimento a Emergências (CAAE), realizado no município de Urubici (1º GBM), para fins de publicidade, certificação, pagamento ao corpo docente e estatística.

2. DADOS BÁSICOS DO CURSO

Nome do Curso ou Treinamento:	Curso Avançado de Atendimento a Emergências (CAAE)
Nome da turma (se houver):	
Local de Funcionamento:	Sala de aula do Colégio Santa Clara
Data de início do curso:	29 Ago 16
Data de término do curso:	02 Mar 17
Carga horária presencial:	104 h/a
Carga horária estágio:	140 h/a ⁽¹⁾
Carga horária total:	244 h/a ⁽¹⁾
Número de alunos matriculados:	32
Número de alunos excluídos:	00
Número de alunos desistentes:	10
Número de alunos reprovados:	02
Número de alunos aprovados:	20
Custo médio por aluno:	Conforme Anexo A

(1) – Conforme previsto no § 6º do Art. 6º do Regulamento Geral do Serviço Comunitário, o estágio operacional será reduzido para 140 (cento e quarenta) horas, devido a OBM não possuir alojamento feminino, sendo que a carga horária final será de 244 horas/aula.

3. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS

Nr	CPF	Nome Completo	Origem	Data Nascimento
1	040.772.191-41	Alessandro de Oliveira	Urubici - SC	25/03/1984
2	080.037.239-57	Alex de Oliveira dos Santos	Rio Rufino - SC	12/07/1988
3	081.589.429-54	Aline Pereira	Rio Rufino - SC	06/10/1991
4	086.455.559-80	Ana Alice dos Santos	Urubici - SC	16/03/1986
5	028.099.769-88	Ana Carla de Souza	Urubici - SC	14/08/1981
6	051.116.439-40	Camila Ventura	Urubici - SC	26/07/1986
7	003.742.319-31	Claudio Clasen Schlindwein	Urubici - SC	06/12/1979
8	040.607.239-67	Cristiani Besen	Urubici - SC	10/06/1980
9	910.764.559-72	Dalva Maria Moraes	Rio Rufino - SC	23/12/1958
10	065.428.769-44	Diesca Carla Borges	Urubici - SC	24/09/1988
11	096.466.819-05	Ediane Lorenzetti de Souza	Urubici - SC	17/06/1995
12	040.079.419-55	Francine Freitas Adriano	Urubici - SC	30/03/1982
13	087.739.959-08	Gabriela Ghizoni Santos	Urubici - SC	05/08/1994
14	044.120.789-81	Gilberto Claudino Warmling	Armazém - SC	10/08/1983
15	806.949.429-87	Gilberto da Silva	Urubici - SC	30/09/1971
16	075.978.289-00	Gilberto de Souza Brito Alves	Urubici - SC	22/08/1990
17	081.127.859-02	Giliani Baldessar	Urubici - SC	04/12/1991
18	015.996.519-55	Gilson Luiz Machado	Bom Retiro - SC	17/02/1976
19	097.151.389-93	Graziana Cabral de Pontes	Urubici - SC	31/10/1996
20	072.970.789-05	Guilherme Crescêncio	Rio Rufino - SC	09/04/1987
21	011.398.339-52	Janaina dos Santos	Urubici - SC	29/04/1989
22	068.657.669-11	Jandir dos Santos Padilha	Urubici - SC	04/12/1989
23	916.206.199-20	Jonas Tadeu Ribeiro	Urubici - SC	10/08/1976
24	089.352.329-12	José Igor Ribeiro	Urubici - SC	02/11/1994
25	025.508.769-11	Katiana Lessa Sangaletti	Rio Rufino - SC	30/08/1975
26	093.613.799-17	Luiz Filipe Borges Padilha	Urubici - SC	08/02/1994
27	046.692.969-22	Moacir Moraes Pessoa	Urubici - SC	13/10/1985
28	099.096.249-07	Patrine Dirksen Pereira	Urubici - SC	16/07/1995
29	061.583.809-03	Rodrigo Semiano	Urubici - SC	03/01/1987
30	950.206.409-72	Rolnei Macarini	Rio Rufino - SC	24/10/1975
31	096.030.879-20	Tiago Lins Daló	Rio Rufino - SC	15/01/1995
32	732.998.399-34	Vera Lúcia Severino	Urubici - SC	25/10/1967

4. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS DESISTENTES COM OS RESPECTIVOS MOTIVOS

Nr	CPF	Nome	Motivo	Data
1	081.589.429-54	Aline Pereira	Estudo na faculdade	13/09/2017
2	910.764.559-72	Dalva Maria Moraes	Problemas de saúde	14/09/2017
3	096.466.819-05	Ediane Lorenzetti de Souza	Mudou-se de município	13/09/2017
4	075.978.289-00	Gilberto de Souza Brito Alves	Sem justificativa	21/09/2017

5	072.970.789-05	Guilherme Crescêncio	Sem justificativa	05/10/2017
6	916.206.199-20	Jonas Tadeu Ribeiro	Trabalho em navio	13/09/2017
7	089.352.329-12	José Igor Ribeiro	Estudo na faculdade	20/09/2017
8	025.508.769-11	Katiana Lessa Sangaletti	Sem justificativa	05/10/2017
9	046.692.969-22	Moacir Moraes Pessoa	Sem justificativa	05/10/2017
10	061.583.809-03	Rodrigo Semiano	Sem justificativa	31/08/2017

5. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS REPROVADOS

Nr	CPF	Nome	Motivo	Data
01	096.030.879-20	Tiago Lins Daló	Não obteve nota mínima na disciplina de Brigada de incêndio	28/03/2015
02	950.206.409-72	Rolnei Macarini	Não cumpriu a carga horário do estágio operacional	31/01/2017

6. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS APROVADOS COM SUAS RESPECTIVAS MÉDIAS FINAIS, CONCEITOS E CLASSIFICAÇÃO

Clas	Nr	CPF	Nome Completo	Média Geral	Cct
1º	26	093.613.799-17	Luiz Filippe Borges Padilha	9,415	MB
2º	21	011.398.339-52	Janaina dos Santos	9,067	MB
3º	22	068.657.669-11	Jandir dos Santos Padilha	9,045	MB
4º	14	044.120.789-81	Gilberto Claudino Warmling	9,031	MB
5º	6	051.116.439-40	Camila Ventura	9,005	MB
6º	17	081.127.859-02	Giliani Baldessar	9,005	MB
7º	7	003.742.319-31	Claudio Clasen Schindwein	8,913	B
8º	12	040.079.419-55	Francine Freitas Adriano	8,890	B
9º	5	028.099.769-88	Ana Carla de Souza	8,820	B
10º	4	086.455.559-80	Ana Alice dos Santos	8,778	B
11º	10	065.428.769-44	Diesca Carla Borges	8,730	B
12º	8	040.607.239-67	Cristiani Besen	8,537	B
13º	28	099.096.249-07	Patrine Dircksen Pereira	8,250	B
14º	13	087.739.959-08	Gabriela Ghizoni Santos	8,226	B
15º	19	097.151.389-93	Graziana Cabral de Pontes	8,215	B
16º	1	040.772.191-41	Alessandro de Oliveira	8,205	B
17º	18	015.996.519-55	Gilson Luiz Machado	8,155	B
18º	15	806.949.429-87	Gilberto da Silva	8,152	B
19º	32	732.998.399-34	Vera Lúcia Severino	8,055	B
20º	2	080.037.239-57	Alex de Oliveira dos Santos	7,985	R

- Cct = Conceito; Clas = Classificação.

- MB = Muito Bom (de 9 a 10); B = Bom (de 8 a 8,999); R = Regular (de 7 a 7,999); I = Insuficiente (inferior a 7).

- Em caso de empate na média final a classificação é atribuída por ordem de maior idade (Art. 95 da IG 40-01).

7. QUADRO GERAL DE NOTAS DAS DISCIPLINAS/AVALIAÇÕES

- Conforme Anexo B.

8. RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE COM AS RESPECTIVAS DISCIPLINAS

Posto/Grad	Mtcl	Nome	
3º Sgt BM	927140-6	Joaquim Roque de Souza	Módulos I/ IV/ V
Cb BM	925643-1	Antonio Godinho Nunes Filho	Módulos I/ II/ III
Sd BM	929283-7	Roberto Henrique da Cruz Gomes	Módulos I/ II/ III
Sd BM	929632-8	Marcos Paulo Sens	Módulos I/ II
Sd BM	657495-5	Diego de Souza Oliveira	Módulos II/ III
Sd BM	931824-0	Rennan Luis Faustino	Módulo IV/ V

9. NÚMERO E MOTIVOS DAS SESSÕES (AULAS) NÃO MINISTRADAS

Nr	Sessões (Aulas)	
	00	Não houve

10. NÚMERO E MOTIVOS DAS FALTAS REGISTRADAS POR ALUNOS EM CADA MATÉRIA

Matéria	CPF	Nome Completo	Datas	Motivo
Módulo I	096.466.819-05	Ediane Lorenzetti de Souza	29/08/16	Não apresentou
Módulo I	068.657.669-11	Jandir dos Santos Padilha	31/08/16	Não apresentou
Módulo I	072.970.789-05	Guilherme Crescêncio	13/09/16	Não apresentou
Módulo I	028.099.769-88	Ana Carla de Souza	13/09/16	Trabalho Conselho Tutelar
Módulo I	096.030.879-20	Tiago Lins Daló	14/09/16	Aula faculdade
Módulo II	040.079.419-55	Francine Freitas Adriano	20/09/16	Trabalho Sesc
Módulo II	003.742.319-31	Claudio Clasen Sch-lindwein	21/09/16	Não apresentou
Módulo II	072.970.789-05	Guilherme Crescêncio	26/09/16	Não apresentou
Módulo II	080.037.239-57	Alex de Oliveira dos Santos	27/09/16	Não apresentou
Módulo II	040.772.191-41	Alessandro de Oliveira	28/09/16	Não apresentou
Módulo II	072.970.789-05	Guilherme Crescêncio	03/10/16	Não apresentou
Módulo II	089.352.329-12	José Igor Ribeiro	03/10/16	Não apresentou
Módulo III	072.970.789-05	Guilherme Crescêncio	05/10/16	Não apresentou
Módulo III	732.998.399-34	Vera Lúcia Severino	05/10/16	Trabalho hospital
Módulo IV	065.428.769-44	Diesca Carla Borges	17/10/16	Não apresentou
Módulo IV	044.120.789-81	Gilberto Claudino Warm-ling	18/10/16	Trabalho Polícia Ci- vil

11. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- As principais atividades desenvolvidas foram:

- 1) Instruções teóricas/ práticas das disciplinas do currículo;



- 2) Atividades práticas/demonstrativas de atendimento pré-hospitalar; extinção de incêndios e sistemas preventivos;
- 3) Realização de visita a edificações multifamiliares e mistas, para conhecimento dos sistemas preventivos;
- 4) Realização de avaliações teóricas e práticas.

12. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DO CURSO OU TREINAMENTO

Os alunos que concluíram o curso tiveram um alto grau de aproveitamento; sempre demonstrando interesse nas atividades propostas, onde se mantiveram participativos. No decorrer do curso alguns desistiram, a maioria foi por problemas pessoais, sendo a minoria por falta de aptidão com as atividades de bombeiro; e ao final, a maioria dos que concluíram o curso, mostraram-se motivados e interessados em permanecerem como bombeiros comunitários.

13. ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO

Concluído com êxito pela maioria, com apenas uma desistência por falta de tempo do aluno devido ao seu trabalho; no estágio os alunos demonstraram que absorveram o conhecimento repassado; bem como, atuaram com tenacidade e profissionalismo junto a guarnição de serviço.

14. SUGESTÕES

Como sugestão para o próximo curso, apresento que seja distribuído material didático e camiseta para os alunos (mediante recursos da Defesa Civil, devido a nova estrutura do curso formar agentes comunitários de proteção civil, e pelo layout da camiseta do curso sugerir o vínculo com a Defesa Civil), e essa distribuição ser onerosa principalmente para um GBM, poder fornecer apostilas e camiseta (geralmente os alunos adquirem com recursos próprios), e no caso da OBM manter a realização de 03 (três) CBAE e 01 (um) CAAE por ano; sendo mais motivador aos alunos do CBAE e CAAE, que todos recebessem no início do curso sua apostila e camiseta; e para os alunos que realizarem o estágio supervisionado, seria interessante a distribuição de um kit básico, por exemplo, composto por cobertura, luva de vaqueta e óculos de proteção.

15. CONCLUSÃO

Concluimos que a realização do curso obteve os índices esperados, a nova metodologia de formação de bombeiros comunitários melhorou muito a formação dos mesmos, sendo possível distinguir quem vêm em busca de conhecimento e certificação, e, aqueles que vêm com o intuito de permanecerem como bombeiros comunitários. Também cabe ressaltar, que a indenização dos instrutores ajuda a valorizar os profissionais que se dedicam na formação dos BCs, e na educação preventiva destinada à comunidade.

Quartel do 1º/3º/2ª/5º BBM, Urubici, em 02 de março de 2017.

JOAQUIM ROQUE DE SOUZA – 3º Sgt BM
Cmt do 1º/3º/2ª/5ºBBM



ANEXO ACUSTOS DO CAAE DE URUBICI
Processo Nr 246-16-DEDESPESAS COM O CORPO DOCENTE

Posto/Grad	Mtcl	Nome	Escolaridade	Valor hora/aula	Qtd	Valor total
3º Sgt BM	927140-6	Joaquim Roque de Souza	Ensino Médio	R\$ 53,11	24	R\$ 1.274,64
Cb BM	925643-1	Antonio Godinho Nunes Filho	Especialização	R\$ 79,10	30	R\$ 2.373,00
Sd BM	929283-7	Roberto Henrique da Cruz Gomes	Ensino Médio	R\$ 53,11	16	R\$ 849,76
Sd BM	929632-8	Marcos Paulo Sens	Graduação	R\$ 67,80	12	R\$ 813,60
Sd BM	657495-5	Diego de Souza Oliveira	Graduação	R\$ 67,80	14	R\$ 949,20
Sd BM	931824-0	Rennan Luis Faustino	Graduação	R\$ 67,80	8	R\$ 542,40
				TOTAL	104	R\$ 6.802,60

Quartel do 1º/3º/2ª/5º BBM, Urubici, em 02 de março de 2017.

JOAQUIM ROQUE DE SOUZA – 3º Sgt BM
Cmt do 1º/3º/2ª/5ºBBM

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alteração

ALTERAÇÕES DE OFICIAISMOVIMENTAÇÃO

Retifica Parcialmente a Nota Nr 506-17-DP: Movimentação Com Ônus

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 506-17-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM TRÂNSITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

1º Ten BM Mtcl 929633-6 POLLIANA MULLER GIACOMIN do 4º/3ª/5º BBM - Ituporanga para o 1º/3ª/5ºBBM - Rio do Sul por necessidade de serviço e a fim de responder pelo expediente da Cia BM nos afastamentos do seu titular. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino dia 3 de abril de 2017 munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal
(Transcrito da nota nº 631-17-DP)



Retifica Parcialmente as Notas Nr 505 e Nr 633-17-DP: Movimentação Sem Ônus

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 633-17-DP: Movimentação sem ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM ÔNUS) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

2º Ten BM Mtcl 929606-9 RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR do 1º/3ª/5º BBM - Rio do Sul para o 4º/3ª/5º BBM - Ituporanga por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5ºBBM. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino dia 3 de abril de 2017 munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal
(Transcrito da nota nº 643-17-DP)

SERVIÇO DE SAÚDE

VISITAMÉDICA

De acordo com a Instrução Normativa – IN Nr 01-CBMSC-15, encontra-se na condição de gestante, na 6ª semana de gestação, a contar do dia 8 de março de 2017, a 1º Ten BM Mtcl 929633-6 POLLIANA MÜLLER GIACOMIN, Comandante do 1º/3ª/5ºBBM – Rio do Sul, conforme atestado médico, da Dra. Kazue Harada Ribeiro, CRM/SC 2035, homologado pela Formação Sanitária do 13ºBPM, Dr. Cap Méd PM Mtcl 913418-2 Ademir Claudino dos Santos, CRM 2894.

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - 1º Ten BM
Respondendo pelo Comando da 3ª/5ºBBM
(Transcrito do BI nº 15/3ª/5ºBBM)

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

SERVIÇO PRIVADO (INSS)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 3º Sargento BM Mtcl 927158-9 MARCOS DUARTE DA SILVA, do 4º/3ª/5º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 3º Sargento BM Mtcl 927158-9 MARCOS DUARTE DA SILVA, do 4º/3ª/5º BBM, devendo-se proceder à averbação de 1.676 (um mil, seiscentos e setenta e seis) dias, correspondente a 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;

3. Inserir no SIRH;



4. Arquite-se o processo no CEM .

Florianópolis, 20 de março de 2017.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor interino de Pessoal
(NB Nr 52-DP, de 20 Mar 17)
(Transcrito do BCBM nº 12, de 30-03-2017)

FÉRIAS

INÍCIO DE GOZO

Em 15 de abril de 2017, iniciou o gozo de férias regulamentares, o 3º Sgt BM Mtcl 923853-0 SANDRO MIGUEL GONÇALVES, do 2º/5º/1ª/5ºBBM- Anita Garibaldi.

Em 15 de abril de 2017, iniciou o gozo de férias regulamentares o 3º Sgt BM Mtcl 916686-6 PAULO ABEL SASSO, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

Em 15 de abril de 2017, iniciou o gozo de férias regulamentares o 3º Sgt BM Mtcl 923475-6 RUBENS GOMES RAMOS, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

IVONILSO VARELA DUARTE – 1º Ten BM
Comandante Interino da 1ª/5ºBBM
(Transcrito da NB nº 15/1ª/5ºBBM)

APRESENTAÇÃO

Em 12 de abril de 2017, apresentou-se por término de férias regulamentares, o 3º Sgt BM Mtcl 927662-9, JOSIAS ARTUR VIEIRA DOS SANTOS, da CCSv/5ºBBM – Lages.

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Ten Cel BM
Comandante do 5º BBM

LICENÇA ESPECIAL

APRESENTAÇÃO

Em 15 de abril de 2017, apresentou-se por término de licença especial, o 3º Sgt BM Mtcl 916686-6 PAULO ABEL SASSO, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

Em 15 de abril de 2017, apresentou-se por término de licença especial, o 3º Sgt BM Mtcl 923475-6 RUBENS GOMES RAMOS, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

IVONILSO VARELA DUARTE – 1º Ten BM
Comandante Interino da 1ª/5ºBBM
(Transcrito da NB nº 15/1ª/5ºBBM)



ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOSMOVIMENTAÇÃO

Retifica Parcialmente a Nota Nr 507-17-DP: Movimentação Sem Ônus

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 507-17-DP: Movimentação sem ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM TRÂNSITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Sd BM Mtcl 931697-3 GUSTAVO MELO GIACOMIN do 4º/3ª/5º BBM - Ituporanga para o 1º/3ª/5º BBM - Rio do Sul por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5ºBBM. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino dia 3 de abril de 2017 munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal
(Transcrito da Nota nº 630-17-DP)

FÉRIASINÍCIO GOZO

Em 15 de abril de 2017, iniciou o gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 931698-1 RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

Em 17 de abril de 2017, iniciou o gozo de férias regulamentares, a Sd BM Mtcl 932251-5 JANAINA CANDIA COSTA, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

IVONILSO VARELA DUARTE – 1º Ten BM
Comandante Interino da 1ª/5ºBBM
(Transcrito da NB nº 15/1ª/5ºBBM)

Em 15 de abril de 2017, iniciou o gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 927818-4 JAISON WESSLER, do 1º/3ª/5ºBBM – Rio do Sul.

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - 1º Ten BM
Respondendo pelo Comando da 3ª/5ºBBM
(Transcrito do BI nº 15/3ª/5ºBBM)

APRESENTAÇÃO

Em 16 de abril de 2017, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 397882-6 JACKSON PELOZATO, do 2º/5º/1ª/5ºBBM- Anita Garibaldi.

Em 15 de abril de 2017, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 395302-5 OZAIR HOFFMANN DA CRUZ JUNIOR, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.



Em 15 de abril de 2017, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 929329-9 JULIO CÉSAR ALMEIDA, do 1º/1ª/5ºBBM- Lages.

IVONILSO VARELA DUARTE – 1º Ten BM
Comandante Interino da 1ª/5ºBBM
(Transcrito da NB nº 15/1ª/5ºBBM)

Em 16 de abril de 2017, apresentou-se por término de férias regulamentares, o Cb BM Mtcl 926288-1, WASHINGTON JOSÉ DE ANHAIA, do 1º/4º/2ª/5ºBBM – Bom Retiro.

NILTON MENDES NUNES JR. – 2º Ten BM
Comandante Interino da 2ª/5ºBBM
(Transcrito da NB nº 15/2ª/5ºBBM)

Em 14 de abril de 2017, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, do Sd BM Mtcl 932456-9 BRUNO HENRIQUE OENING, do 2º/3º/3ª/5ºBBM – Pouso Redondo.

Em 15 de abril de 2017, apresentou-se por término de gozo de férias regulamentares, do Sd BM Mtcl 931804-6 LUIZ ALBERTO ALVES FILHO, do 1º/3ª/5ºBBM – Rio do Sul.

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - 1º Ten BM
Respondendo pelo Comando da 3ª/5ºBBM
(Transcrito do BI nº 15/3ª/5ºBBM)

DIAS PARA DESCONTO

Concedo ao Sd BM Mtcl 932440-2 PAULO EDUARDO ROSSI, do 1º/2ª/5ºBBM – São Joaquim, 3 (três) dias para desconto em férias, a contar de 15 de abril de 2017.

NILTON MENDES NUNES JR. – 2º Ten BM
Comandante Interino da 2ª/5ºBBM
(Transcrito da NB nº 15/2ª/5ºBBM)

ÓBITO

Em 14 de abril de 2017, O Sd BM Mtcl 933548-0 RAFAEL WRUCK, do 1º/6º/3ª/5ºBBM de Presidente Getúlio, foi vítima de acidente automobilístico, na Rodovia SC 418, Km 24, Pirabeiraba, Joinville – SC, vindo a falecer, conforme Certidão de Óbito 106708 01 55 2017 4 00019 176 0006820 48.

ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO - 1º Ten BM
Respondendo pelo Comando da 3ª/5ºBBM
(Transcrito do BI nº 15/3ª/5ºBBM)



SAÚDEINSPEÇÃO DE SAÚDE

Compareceu à FS no 5ºBPM – Lages, em 28 de março de 2017, o Sd BM Mtcl 933531-5 VITOR BORGHEZAN MOZERLE, do 1º/2ª/5ºBBM – São Joaquim, para fins de engajamento, onde obteve o seguinte parecer médico: apto para o serviço de Bombeiro Militar.

Compareceu à FS no 5ºBPM – Lages, em 3 de abril de 2017, o Sd BM Mtcl 933602-8 LUCAS CESCNETO HINKEL, do 1º/4º/2ª/5ºBBM – Bom Retiro, para fins de engajamento, onde obteve o seguinte parecer médico: apto para o serviço de Bombeiro Militar.

Compareceu à FS no 5ºBPM – Lages, em 3 de abril de 2017, a Sd BM Mtcl 933556-0 MAQUELI LESSA DE MATOS, do 1º/4º/2ª/5ºBBM – Bom Retiro, para fins de engajamento, onde obteve o seguinte parecer médico: apto para o serviço de Bombeiro Militar.

FERNANDO CAMINA BOLDRINI
2º Ten PM Med – CRM 18.401

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOENGAJAMENTO

No requerimento firmado pelo Sd BM Mtcl 933531-5 VITOR BORGHEZAN MOZERLE, do 1º/2ª/5ºBBM – São Joaquim, em que requer engajamento a contar de 30 de abril de 2017, dou o seguinte despacho:

1. Defiro
2. Publique-se
3. Insira-se no SIGRH
4. Informe-se ao interessado
5. Arquite-se

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Ten Cel BM
Comandante do 5ºBBM
(Conforme Requerimento arquivado na B-1/5ºBBM)

No requerimento firmado pelo Sd BM Mtcl 933602-8 LUCAS CESCNETO HINKEL, do 1º/4º/2ª/5ºBBM – Bom Retiro, em que requer engajamento a contar de 30 de abril de 2017, dou o seguinte despacho:

1. Defiro
2. Publique-se
3. Insira-se no SIGRH
4. Informe-se ao interessado
5. Arquite-se

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Ten Cel BM
Comandante do 5ºBBM
(Conforme Requerimento arquivado na B-1/5ºBBM)



No requerimento firmado pela Sd BM Mtcl 933556-0 MAQUELI LESSA DE MATOS, do 1º/4º/2ª/5ºBBM – Bom Retiro, em que requer engajamento a contar de 30 de abril de 2017, dou o seguinte despacho:

1. Defiro
2. Publique-se
3. Insira-se no SIGRH
4. Informe-se ao interessado
5. Arquive-se

ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Ten Cel BM
Comandante do 5ºBBM
(Conforme Requerimento arquivado na B-1/5ºBBM)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



ARIOVALDO DA SILVA PACHECO – Ten Cel BM
Comandante do 5º BBM

Curriculum Vitae

Nasceu em 16/06/84 na cidade de Blumenau/SC.

Estudou o ensino fundamental na Escola Municipal Doutor Abdon Baptista.

Estudou o ensino médio na escola EEB Prof Gertrudes Benta Costa.

Ensino Técnico Eletrônica no Centro Técnico de Automação (1999 - 2000) - trabalhou na área por pouco tempo.

Ensino Técnico - Mecatrônica no Senai (2001 – 2002).

Ensino Superior - Bacharelado em Ciência da Computação - UDESC - trabalhou na área por alguns anos até ser aprovado no concurso público para o Corpo de Bombeiros Militar em 2014.

Rafael Wruck teve seu ingresso no ano de 2014 no Curso de Formação de Soldados realizado no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sendo deslocado para operação veraneio na temporada 2014/2015.

Após a operação veraneio foi transferido para o Pelotão de Bombeiros Militar em Ibirama, onde exerceu as atividades de vistoriador de funcionamento, vistoriador de habite-se e responsável pelo setor de compras e pagamentos (B-4) do PBM.

Com o encerramento das atividades em Ibirama foi transferido para Presidente Getúlio em 24/10/2016, onde manteve as mesmas atividades profissionais e, por ter formação acadêmica e experiência profissional na área de Tecnologia da Informação, era a pessoa responsável pela manutenção, atualização e implantação de melhorias na rede de internet do quartel que estava instalado em uma casa alugada.

Além disso, durante a construção do novo quartel, no qual a OBM se encontra até os dias atuais, frequentemente acompanhou o Comandante da OBM, St Celso Montagna, nas vistorias da obra, buscando que a empreiteira contratada cumprisse com as exigências previstas em edital de licitação.



DECLARAÇÃO

Florianópolis, 04 de outubro de 2022.

Referência: Processo CBMSC 19860/2022

Declaro que não há nomeação vigente e que não houve denominação anterior ao 1º/2º/1ª/15ºBBM – Grupo do Presidente Getúlio.

Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8XN4A9E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 04/10/2022 às 14:33:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyXzhYTjRBOUU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **8XN4A9E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 63/2022/BM-6

Florianópolis, 05 de outubro de 2022.

Referência: Processo CBMSC 19860/2022, contendo justificativa e solicitação para denominar a OBM de Presidente Getúlio.

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário decorrente de processo para denominar a OBM de Presidente Getúlio.

1 DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de processo para denominar a OBM de Presidente Getúlio.

Trata-se de nomeação de uma Organização de Bombeiro Militar, localizada no município de Presidente Getúlio/SC, não gerando para isso qualquer esforço orçamentário ou financeiro do Estado para sua consecução.

2 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que não há impacto orçamentário e financeiro decorrente de processo para denominar a OBM de Presidente Getúlio.

Tenente Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS

Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC
(assinado digitalmente)

De Acordo,

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Chefe do Estado-Maior Geral/CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **21AU42HK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO LEANDRO DOS SANTOS** (CPF: 018.XXX.959-XX) em 05/10/2022 às 13:03:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:17:10 e válido até 14/03/2119 - 10:17:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 887.XXX.159-XX) em 05/10/2022 às 13:15:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 14:32:25 e válido até 21/03/2119 - 14:32:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyXzIxQVU0MkhL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **21AU42HK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 236/2022

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Processo: CBMSC 19860/2022.
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei – nomeação de bem público.
Origem: Corpo de Bombeiros Militar.
Interessado: Corpo de Bombeiros Militar.

Ementa: ANTEPROJETO DE LEI – DENOMINAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR – HOMENAGEM PÓSTUMA – REQUISITOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.720/10/2015 ATENDIDOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei (p. 31) cujo objetivo consiste em conferir a denominação ‘Soldado BM Rafael Wruck’ ao 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, situado no Município de Presidente Getúlio.

O processo veio instruído com: a) cópia da certidão de óbito do Soldado BM Rafael Wruck (p. 05); b) cópia do Boletim Interno do 15º BBM, dando publicidade no âmbito interno do batalhão acerca do óbito do militar (pp. 06/18); c) *curriculum vitae* (p. 19); d) exposição de motivos (pp. 32/33); e) declaração do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros quanto à inexistência de denominação anterior para a Organização Bombeiro Militar (p. 34), Informação nº 63, da 6ª Seção do Estado Maior-Geral do CBMSC, registrando que a proposta não gera impacto orçamentário e financeiro (p. 35).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais.

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”².

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.



Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a esta Assessoria Jurídica analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades decisórias envolvidas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais da pactuação pretendida.

A análise é apenas jurídico-formal³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

A necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014⁴ e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014⁵.

2. Análise jurídica.

2.1. Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CF/88), formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias, que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas

³ Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”.

⁴ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

⁵ Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]



com fundamento no princípio geral da predominância do interesse⁶.

Aos Estados, segundo o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

No tocante à produção de atos legislativos, a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, *caput*, II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...] (grifou-se).

O art. 50, *caput*, por sua vez, dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Pretende-se, por meio do texto legal proposto, homenagear pessoa falecida e atribuir seu nome a um bem público, não havendo dispositivo constitucional que indique reserva de iniciativa leis com esse objeto, tratando-se, portanto, de iniciativa comum ou concorrente.

Assim, no que concerne à competência do Estado, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo se apresenta em conformidade com os ditames da Constituição do Estado e da legislação estadual infraconstitucional, especificamente a Lei Estadual nº 16.720, de 08/10/2015, que disciplina a matéria.

Afeita a preleção e constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

2.2. Requisitos da Lei Estadual nº 16.720/2015.

⁶ CUNHA JUNIOR, Dirley da, *Curso de Direito Constitucional*, 5.ed. Salvador: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.



A Lei Estadual nº 16.720/2015, que consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, estabelece, no art. 3º, que as propostas de lei visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas, devem ser instruídas com:

Art. 3º [...]

- I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;
- II - Certidão de Óbito;
- III - *Curriculum vitae*; e
- IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Da análise do acervo documental trazido ao processo conclui-se que os requisitos se encontram cumpridos, tendo em conta os documentos acostados às pp. 05, 19, 32/33 e 34, reputando-se atendidos os requisitos legais.

2.3. Apontamentos específicos decorrentes das disposições do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar como competentes para o ato, em razão das prerrogativas de Secretário de Estado que possuem, conforme estabelece o art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Por consequência os setoriais jurídicos das referidas instituições são competentes para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do art. 7º do ato normativo em questão, destacadamente as seguintes:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

- I - a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;
- II - a exposição de motivos deverá:
 - a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
 - b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
 - c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;
- III - a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de



comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI - o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

[...]

Conforme na Informação nº 63/2022/BM-6, de 5 de outubro de 2022, da 6ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, a presente proposta de Lei não provocará impacto orçamentário-financeiro aos cofres do Estado (p. 35), dispensando as providências do inciso IV do texto legal acima.

Apenas o Corpo de Bombeiros Militar é afeto à matéria, porquanto a minuta de Projeto de Lei visa conferir denominação à Organização Bombeiro Militar (1º/2º/1ª/15ºBBM) integrante da sua estrutura, razão pela qual se faz desnecessária a consulta a outros órgãos.

A exposição de motivos exigida pelo art. 7º, *caput*, II, do Decreto nº 2.382/2014 (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017) encontra-se acostada às pp. 32/33, e nos termos da linha 'a' do precitado dispositivo, "*deverá ser assinada pelo titular da Secretaria de Estado proponente*".

No que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014, entende-se não haver observações a serem feitas.

2.4. Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a minuta de Projeto de Lei constante à p. 31 atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessária à sua aprovação, e que o processo pode prosseguir em sua tramitação, observando-se as cautelas e ressalvas contidas na fundamentação.

É o parecer, que se submete a vossa apreciação e providências conforme estabelecido no inciso VII⁷ do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

CAIO FARIAS JORGE
Procurador do Estado

⁷ VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com **parecer** analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e **referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente** [...]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q79S8AL3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAIO FARIAS JORGE** (CPF: 039.XXX.603-XX) em 18/04/2023 às 16:50:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:42:18 e válido até 24/07/2120 - 13:42:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyX1E3OVM4QUwz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **Q79S8AL3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 347/2023/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, encaminho o presente processo para Vosso conhecimento e providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador, relativo à proposição de projeto de Lei que “Denomina ‘Soldado BM Rafael Wruck’ o 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina situado no Município de Presidente Getúlio.”

Segue anexo o Parecer PARECER Nº 236/2022 (páginas 0037 a 0042) da lavra do Senhor Procuradora do Estado CAIO FARIAS JORGE, ao qual acolho integralmente.

Certo de podermos contar com Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T61S14AF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 24/04/2023 às 15:29:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyX1Q2MVMxNEFG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **T61S14AF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 264939
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: RAFAEL WRUCK
CPF: 046.414.919-33
RG: 0328414-0
Órgão expedidor: ssp
Nome da mãe: Denise Aparecida Wruck
Nome do pai: Wilson Wruck
Data de nascimento: 16/06/1984
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BLUMENAU
Endereço residencial : Rua Francisca, 5216, Bairro Santo Antonio

Certidão emitida às 22:43 de 15/05/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 353967
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: RAFAEL WRUCK
CPF: 046.414.919-33
RG: 0328414-0
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: Denise Aparecida Wruck
Nome do pai: Wilson Wruck
Data de nascimento: 16/06/1984
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BLUMENAU
Endereço residencial : Rua Francisca, 5216, Bairro Santo Antonio

Certidão emitida às 16:02 de 31/05/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
92064838**

Certificamos que contra

Nome: **RAFAEL WRUCK**

CPF: **046.414.919-33**

Data de Nascimento: **16/06/1984**

Nome da mãe: **DENISE APARECIDA WRUCK**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 15/05/2023 às 17:26:36 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RAFAEL WRUCK**

Inscrição: **0430 8201 0973**

Zona: 019 Seção: 0080

Município: 81795 - JOINVILLE

UF: SC

Data de nascimento: 16/06/1984

Domicílio desde: 27/07/2001

Filiação: - DENISE APARECIDA WRUCK
- WILSON WRUCK

Certidão emitida às 17:30 em 15/05/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

O4BS.HFBI.ZARX.ZKSO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **046.414.919-33**

Nome: **RAFAEL WRUCK**

Data de Nascimento: **16/06/1984**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **20/11/2001**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2017**

Comprovante emitido às: **14:16:44** do dia **20/07/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F4DC.F5C1.F58D.242B**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PROJETO DE LEI Nº

Denomina “Soldado BM Rafael Wruck” o 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão Bombeiro Militar, com sede no Município de Presidente Getúlio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Soldado BM Rafael Wruck” o 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão Bombeiro Militar, com sede no Município de Presidente Getúlio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, dia de mês de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

7847640

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RAFAEL WRUCK

OU

CPF n. 046.414.919/33

Certidão emitida em: 27/07/2023 às 14:10:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 26/07/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/07/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/07/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 27/07/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/07/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/07/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/07/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/07/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7847640

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 531247033



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1317627
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: RAFAEL WRUCK
CPF: 046.414.919-33
RG: 0328414-0
Órgão expedidor: ssp
Nome da mãe: Denise Aparecida Wruck
Nome do pai: Wilson Wruck
Data de nascimento: 16/06/1984
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BLUMENAU
Endereço residencial : Rua Francisca, 5216, Bairro Santo Antonio

Certidão emitida às 08:41 de 18/12/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1317743
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: RAFAEL WRUCK

CPF: 046.414.919-33

RG: 0328414-0

Órgão expedidor: ssp

Nome da mãe: Denise Aparecida Wruck

Nome do pai: Wilson Wruck

Data de nascimento: 16/06/1984

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : Rua Francisca, 5216, Bairro Santo Antonio

Certidão emitida às 08:56 de 18/12/2023.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

CERTIDÃO

Certificamos que, até a presente data, não há qualquer registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) de que **Rafael Wruck, CPF 046.414.919-33**, seja ou fora: (I) sócio de sociedade mercantil ativa, extinta ou cancelada; (II) empresário individual de firma ativa, extinta ou cancelada; (III) titular de EIRELI ativa, extinta ou cancelada; (IV) administrador e/ou diretor de empresa ativa, extinta ou cancelada. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Florianópolis, SC, 19 de dezembro de 2023.



LUCIANO KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



PARECER Nº 81/CBMSC/ASSJUR/2024

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Processo: CBMSC 19860/2022
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei – nomeação de bem público.
Origem: Corpo de Bombeiros Militar.
Interessado: Corpo de Bombeiros Militar.

Projeto de Lei com objetivo de atribuir denominação a bem público (Quartel do Corpo de Bombeiros Militar). Parecer complementar abordando matéria referenciada no § 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RELATÓRIO

Trata-se de análise complementar de minuta de Projeto de Lei (p. 31) que confere a denominação ‘Soldado BM Rafael Wruck’ ao 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, situado no Município de Presidente Getúlio.

Em 18/04/2023, foi exarado o PARECER nº 236/2022 (pp. 37-42), e, em sequência, o processo seguiu sua regular tramitação, concluindo-se que a minuta de projeto de Lei constante à fl. 31 atendia os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessária à sua aprovação, e que o processo poderia seguir em sua tramitação.

Em 20/06/2024, por sua vez, foi emitido o ofício nº 853/SCC-DIAL-GEMAT (pp. 75), por meio do qual a Secretaria de Estado da Casa Civil solicita ao Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras providências, a *“complementação do Parecer nº 236/2022, de págs. 37-42, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014”*

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do ato administrativo¹.

Assim, a análise é apenas jurídico-formal² e o pronunciamento diz respeito à regularidade

¹ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

² Conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União (4.ed., 2016), “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da



do procedimento e legalidade do ato administrativo a ser praticado.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante³, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”⁴.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁵.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

Ademais, destaca-se que a necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no art. 7º, *caput*, VII, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014⁶ e no art. 9º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08/10/2014⁷.

2. Análise jurídica.

O presente parecer jurídico é restrito a abordar os aspectos destacados no § 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014, ou seja, a legalidade da proposição observando a legislação eleitoral em vigor e as orientações da Justiça Eleitoral:

Art. 7º ...

[...]

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes

necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (*Manual de direito administrativo*, 31.ed., São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.601.

⁵ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁶ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

⁷ Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

emanadas da Justiça Eleitoral.
[...]

Quanto à análise do processo no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto estadual nº 2.382/2014, combinado com a Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes na Lei Complementar estadual nº 589/2013 e no Decreto estadual nº 1.414/2013, remete-se ao Parecer nº 236/2022 (pp. 37-42).

Seguindo-se na análise, frisa-se que as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 de Lei nº 9.504, de 30/09/1997, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação da Lei nº 13.165/2015)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

[...]

A toda evidência, a proposição não incide em qualquer das condutas descritas nos incisos I a VIII do *caput* do art. 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, a atribuição de denominação a um bem público, nos termos da Lei estadual nº 16.720, de 08/10/2015.

Pode-se concluir, sem a necessidade de maiores esclarecimentos, que, sob a ótica da Lei nº 9.504/1997, não há vedação à proposta legislativa.

Por fim, conclui-se que não se aplica ao caso as disposições do art. 21⁸ da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC nº 173/2020).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em complemento ao Parecer nº 236/2022 (pp. 37-42), **conclui-se** pela inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral, podendo o processo prosseguir em sua tramitação.

É o parecer, cuja validade está condicionada ao cumprimento do disposto no inciso VII⁹ do art. 7º do Decreto estadual nº 2.382/2014.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado

⁸ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

⁹ "VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com **parecer** analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e **referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente** [...]"



Assinaturas do documento



Código para verificação: **177O3LNE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 01/07/2024 às 18:32:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyXzE3N08zTE5F> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **177O3LNE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 239/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao solicitado no Ofício nº 267/SCC-DIAL-GEMAT, juntado à p. 87 do Processo CBMSC 00019860/2022, informo que este Comando tem interesse na continuidade da tramitação do anteprojeto de lei que “Denomina ‘Soldado BM Rafael Wruck’ o 1º Grupo do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 15º Batalhão Bombeiro Militar, com sede no Município de Presidente Getúlio”.

Encaminho nova versão da Exposição de Motivos (pp. 89-90) e acolho integralmente o Parecer nº 236/2022 (pp. 37-42) e o Parecer nº 81/CBMSC/ASSJUR/2024 (pp. 82-85).

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LDB61508**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/03/2025 às 17:04:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxOTg2MF8xOTg4OF8yMDIyX0xEQjYxNU84> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00019860/2022** e o código **LDB61508** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.